

DECRETO Nº 10.589, DE 25 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE FESTAS “RAVE” NO MUNICÍPIO DE SUMARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando as inúmeras denúncias nos últimos anos de eventos caracterizados “raves”, e denúncias de perturbações públicas;

Considerando também o envolvimento de muitos jovens aparentemente menores de idades e com supostos trânsitos de drogas ilícitas; e

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – **PMS nº 18.532/2019.**

D E C R E T A:

Art. 1º - É proibida a realização de festas “raves” no Município de Sumaré.

Art. 2º - Entende-se por festas “raves”, eventos com música estritamente eletrônica com mais de 8 (oito) horas de duração.

Art. 3º - As secretarias municipais competentes não expedirão qualquer tipo de alvará, licença e/ou permissão para a realização de festas “raves”.

Art. 4º - Em havendo requerimento por particulares de alvará, licença e/ou permissão para a realização de festas “raves”, o servidor que do requerimento tomar conhecimento deverá, de imediato, comunicar seu superior imediato que, por sua vez, deverá comunicar a existência do requerimento à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Segurança Pública, ao tomar conhecimento do requerimento aludido no artigo anterior, deverá intensificar as rondas nas redondezas de onde se pretendia realizar a festa “rave” com fins de coibir a realização clandestina da festa.

Art. 5º - Uma vez flagrada a violação deste decreto a partir da realização clandestina de festa “rave”, a fiscalização de posturas, apoiada pela Guarda Municipal, deverá proceder de imediato com fins de fazer cessar o evento e penalizar o infrator.

Parágrafo Único – As penalizações serão aplicadas de acordo com a legislação em vigor.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 25 de julho de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 25 de julho de 2019, no Paço Municipal, e em 25 de julho de 2019, no Diário Oficial do Município.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ